



PARECER ÚNICO Nº 0150367/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 00376/2000/008/2019	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA 06 anos		
EMPREENDEDOR: Sapporo Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 41.789.850/0001-06		
EMPREENDIMENTO: Sapporo Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 41.789.850/0001-06		
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 20°2'47"S e 40°34'18"W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: (SF2) - Bacia Hidrográfica do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará		
CÓDIGO F-05-07-1	PARÂMETRO ton/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)  Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4  PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Bióloga Debora Denise de Faria Engenheiro Metalurgista Glaucio Moreira Machado	REGISTRO CRBio 076784/04-D CREA 33081		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1.150.868-6	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



## Resumo

O empreendimento Sapporo Indústria e Comércio Ltda. atua no setor de beneficiamento de resíduos industriais provenientes de usinas siderúrgicas e exerce suas atividades no município de Itaúna - MG.

Em 14/11/2013, obteve revalidação de sua Licença de Operação – LO, na 104ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, conforme PA nº. 0376/2000/007/2013, com validade até 14/11/2019.

Em 08/07/2019 protocolou o processo de renovação, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda, atendendo ao Art. 37 do Decreto n. 47.383, de 2/03/2018.

O empreendimento tem capacidade instalada para beneficiamento de 454 t/dia de resíduo industrial.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento da atividade desenvolvida e ao consumo humano, provém de dois poços tubulares, outorgados conforme portaria vigente.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada neste parecer.

O empreendimento está em zona rural e comprovou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

O processo de beneficiamento dos resíduos não resulta em geração de efluentes líquidos. O esgoto sanitário proveniente de banheiros e refeitório é direcionado a um sistema composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios de estocagem é controlada através de sistema de aspersão. O peneiramento utilizado no processo produtivo é dotado de sistema a úmido (aspersores), e o silo alimentador é enclausurado, evitando a dispersão de particulados. A empresa possui cortina arbórea implantada e bem desenvolvida, sendo ela uma medida mitigadora das emissões atmosféricas.

A proposta de armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos a serem gerados apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido Renovação de Licença de Operação para o empreendimento Sapporo Indústria e Comércio Ltda.



## 1. Introdução

### 1.1. Contexto histórico

O empreendimento Sapporo Indústria e Comércio Ltda., localiza-se na Estrada Rural IAN 420, n. 359, bairro Santa Monica, na zona rural do município de Itaúna – MG, opera desde junho/2003 e atua no setor de beneficiamento de resíduos industriais provenientes de usinas siderúrgicas.

Em 14/11/2013, obteve renovação de sua Licença de Operação – LO, na 104<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, conforme PA nº. 0376/2000/007/2013, com validade até 14/11/2019.

Em 08/07/2019 protocolou o processo de renovação, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda, atendendo ao Art. 37 do Decreto n. 47.383, de 02/03/2018.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados – código F-05-07-1” é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 454 t/dia), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Em virtude de se tratar de solicitação de renovação de licença, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217 de 06/12/2017.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 22/03/2022.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF, junto ao IBAMA, com Certificado de regularidade válido até 14/05/2020.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade da Bióloga Debora Denise de Faria, CRBio 076784/04-D e ART n. 2019/05385 e do Engenheiro Metalurgista Glaucio Moreira Machado, CREA 33081 e ART n. 5346469.



Após avaliação pela equipe multidisciplinar da Supram Sul de Minas, o RADA foi considerado satisfatório para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.

## 1.2. Caracterização do empreendimento

O processo produtivo da Sapporo Indústria e Comércio LTDA caracteriza-se pelo beneficiamento físico de resíduos industriais, descritos abaixo, exclusivamente Classe 2 “Não Perigoso” segundo NBR 10.004, provenientes das usinas siderúrgicas integradas.

Resíduos/materias-primas: sucata de ferro; sucata granulada de aço; escória fina; escória vitrificada; terra sucata após beneficiamento e sucata de ferro tipo C.

O beneficiamento ocorre fisicamente por meio da separação de produtos metálicos e não metálicos, utilizando eletromagnetização e classificação granulométrica com peneiras vibratórias.

Consta no RADA que 100% dos materiais (resíduos industriais) recebidos são beneficiados e destinados como produtos para reuso, tanto na área siderúrgica, quanto na pavimentação de vias/ sub-base de calçamento.

A área total do empreendimento é de 74.849,10 m<sup>2</sup> e área construída de 6.798,060m<sup>2</sup>.

O empreendimento conta com 7 (sete) funcionários, sendo 6 no setor produtivo e 1 no setor administrativo e opera em um turno, 8 horas/dia, 24 dias/mês e 12 meses/ano.

A empresa é composta por um galpão usado para manutenção de equipamentos, 8 (oito) pátios de armazenamento, três peneiras vibratórias, uma balança, um escritório e um sistema de tratamento de efluentes pluviais e sanitários.

Para abastecimento próprio o empreendedor conta com um tanque aéreo, com capacidade de armazenamento de 7.5m<sup>3</sup> de óleo diesel, instalado em bacia de contenção, em área é impermeabilizada e com canaletas direcionadas para caixa separadora de água e óleo.



### - Processo Produtivo

1 – Recepção e pesagem da matéria prima - o material chega à empresa através de caminhão basculante. Após a pesagem o material é depositado em um dos pátios de estocagem.

2 – Armazenagem e beneficiamento - o material é encaminhado à planta de beneficiamento utilizando pá carregadeira e/ou caminhões, que báscula em um alimentador vibratório.

3 – Separação e classificação - é realizada a separação e quebra do material. A peneira vibratória promove a separação granulométrica do material.

4 – Estocagem e expedição - após a classificação, o material é estocado em um dos pátios de estocagem até comercialização.

Conforme informado no RADA, todo material do processo produtivo é comercializado, não havendo a geração de resíduos sólidos.

### 2. Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para o consumo humano e aspersão nas vias e pulverização no beneficiamento é proveniente de dois poços tubulares, regularizados conforme abaixo:

- 1) Portaria n. 1202162/2019, de 23/02/2019 – processo n. 21095/2018. Poço Tubular: ponto captação: Lat. 20º02'56"S e Long. 44º34'11"W. Vazão Autorizada = 1,10m<sup>3</sup>/h, com o tempo de captação de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 11 m<sup>3</sup>. Renovação da portaria n. 2593/2010 – validade: 23/02/2024.
- 2) Portaria n. 1202164/2019, de 23/02/2019 – processo n. 7869/2014. Poço Tubular: ponto captação: Lat. 20º02'52"S e Long. 44º34'11"W. Vazão Autorizada = 0,5m<sup>3</sup>/h, com o tempo de captação de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 5 m<sup>3</sup>. Renovação da portaria n. 1521/2009 – validade: 23/02/2024.

Também se utiliza de água proveniente da rede pública (SAAE), com consumo máximo de 540 m<sup>3</sup>/mês e mínimo de 100 m<sup>3</sup>/mês.



### 3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n. 7.930/2012 o empreendedor realizou o cadastro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, tendo gravado uma área de 1,5983 hectares como reserva legal.

Não ocorre intervenção em área de preservação permanente. As instalações da Granja Rancho da Lua encontram-se distantes de curso d'água.

Este Parecer Único não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.

### 4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas, na descarga do material e no peneiramento, ruídos, efluentes líquidos e resíduos sólidos.

**4.1 Emissões Atmosféricas:** As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas, material particulado proveniente do peneiramento e estocagem da matéria prima.

- **Medidas mitigadoras:** A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios de estocagem é controlada através de sistema de aspersão (caminhão pipa). Segundo informado, o caminhão pipa é abastecido pelo SAAE, com água bruta.

O peneiramento utilizado no processo produtivo é dotado de sistema a úmido (aspersores), e o silo alimentador é enclausurado, evitando a dispersão de particulados.

A empresa possui cortina arbórea implantada e bem desenvolvida, sendo ela uma medida mitigadora das emissões atmosféricas.

**4.2 Efluentes líquidos:** Não há geração de efluente líquido industrial no empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários tem origem nos banheiros.

- **Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos sanitários são destinados para tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbico seguido de sumidouro.

Segundo informado no RADA, o empreendimento possui sistema de águas pluviais com canaletas de concreto, no pátio e no entorno da empresa, sendo direcionada a uma lagoa de sedimentação localizada na parte mais baixa do terreno.



A água armazenada na lagoa de sedimentação é reutilizada durante o processo industrial; para aspersão das vias internas e na manutenção da área verde.

#### 4.3 Resíduos sólidos

Não há geração de resíduos sólidos no processo industrial, todo material adquirido é processado, beneficiado e comercializado.

Conforme consta no RADA os resíduos sólidos gerados pela empresa se enquadram nas Classes I e II, ABNT 10.004/2004 e encontram-se relacionados abaixo:

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destino
		Máx.	Média		
Papel, material escritório, copos descartáveis, vasilhames.	Escritório, recepção	4,16	1,39	Classe II A	Reciclagem externa – Pró Ambiental
EPI's usados	Produção	0,5	0,41	Classe II A	Reciclagem externa – incineração Pró Ambiental
Óleo usado	Beneficiamento	1,38	0,46	Classe I	Rerrefino - Proluminas

- **Medidas mitigadoras:** Os resíduos gerados no escritório e recepção são recolhidos pela administração pública do município.

### 5. Avaliação do Desempenho Ambiental

#### 5.1. Cumprimento das Condicionantes de RenLO

A RenLO de Sapporo Indústria e Comércio Ltda. foi deferida em 14/11/2013, na 104ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, conforme PA COPAM n. 0376/2000/007/2013, com validade até 14/11/2019. O Parecer Único n. 1988472/2013 (SIAM) relacionou as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Bianualmente
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a	Bianualmente.



	FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
06	Fazer a aspersão duas vezes ao dia e quando necessário na vias internas e nos pátios de estocagem.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar ART do Responsável Técnico pelo empreendimento, com prazo de validade condizente com o da revalidação.	30 dias após a concessão da licença
08	Realizar a manutenção no sistema de drenagem de águas pluviais.	Durante a vigência da licença.
09	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da licença.
10	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	30 dias
11	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados nas captações de água armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença

**Condicionante 1:** cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O automonitoramento descrito no anexo II do Parecer Único retromencionado consitui no monitoramento dos seguintes itens:

**1. Efluentes líquidos (amostragens)**

- Entrada de saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário, sendo solicitada a análise semestral dos parâmetros: vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e coliformes termotolerantes;
- Saída do sistema de drenagem de águas pluviais, sendo solicitada a análise anual dos parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cianeto, óleos e graxas;
- Entrada e saída CSAO da área de abastecimento sendo solicitada a análise anual dos parâmetros: pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas.

**Por meio dos protocolos:** R0137461/2015, de 03/02/2015; R0368957/2015, de 19/05/2015; R0506223/2015, de 10/11/2015; R0199845/2016, de 11/05/2016; R0326420/2016, de 24/10/2016; R0125114/2017, de 02/05/2017; R0277471/2017,



de 26/10/2017; R81363/2018, de 27/04/2018; R0191975/2018, de 23/11/2018 e R0065939/2019, de 10/05/2019, verifica-se que todas as análises do efluente sanitário foram realizadas a contento.

Ressalta-se que desde a análise realizada em 14/01/2015 não houve mais vazão de saída para realizar a coleta para amostragem. Em 14/08/2019, protocolo R122946/2019, informou a substituição da fossa séptica existente, devido a falta de vazão na saída, pois a mesma estava superdimensionada para a quantidade de funcionários (7) e horas trabalhada na empresa. Comprovou o procedimento de desativação da fossa antiga, bem como a destinação ambientalmente adequada do efluente restante, por meio de nota fiscal de serviços, certificado de recebimento de resíduos e AAf da empresa receptora.

Ressalta-se ainda que não existe parâmetros para lançamento em sumidouro, que é também uma unidade de depuração, tendo em vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05/05/2008 os define apenas para o caso de lançamento direta ou indiretamente, nos corpos de água.

**Por meio dos protocolos:** R0368950/2015, de 19/05/2015; R0199834/2016, de 11/05/2016; R0125107/2017, de 02/05/2017; R81367/2018, de 27/04/2018 e R0065939/2019, de 10/05/2019 as análises da saída do sistema de drenagem de águas pluviais foram entregues, avaliadas e consideradas satisfatórias.

Nos meses de 04/2014, 04/2015, 04/2016, 04/2017, 04/2018 não foi possível fazer a coleta, devido a falta de vazão no ponto de amostragem.

**Por meio dos protocolos:** R0368947/2015, de 19/05/2015; R0199842/2016, de 11/05/2016; R0125102/2017, de 02/05/2017; R81382/2018, de 27/04/2018 e R0065972/2019, de 10/05/2019 as análises da entrada e saída da CSAO – caixa separadora de água e óleo da área de abastecimento foram entregues, avaliadas e consideradas satisfatórias.

Nos meses de 04/2014, 04/2016, 04/2018 não foi possível fazer a coleta, devido a falta de vazão no ponto de amostragem.

## 2. Resíduos sólidos e oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

**Por meio dos protocolos:** R0010609/2015, de 09/01/2015; R0409273/2015, de 23/07/2015; R0022659/2016, de 25/01/2016; R0263963/2016, de 04/08/2016; R0010786/2017, de 12/01/2017; R0241006/2017, de 15/09/2017; R0009336/2018,



de 15/01/2018; R0127966/2018, de 17/07/2018 e R0009751/2018, de 23/01/2019, as planilhas foram entregues, comprovando a destinação correta dos resíduos.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

**Por meio dos protocolos:** R0506172/2015, de 10/11/2015; R0310992/2016, de 29/09/2016; R0293279/2017, de 17/11/2017 e R0191978/2018, de 23/11/2018, as avaliações de ruído foram apresentadas e consideradas satisfatórias.

#### **Condicionante 2:** cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme documentos protocolados no SIAM R67819/2017, de 08/03/2017 e R65956/2019 foram apresentadas cópias dos protocolos de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelecido a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 01 de 05/05/2008.

#### **Condicionante 3:** cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

conforme protocolos R0037821/2017, de 08/03/2017 (2015 e 2016); R0065944/2019, de 10/05/2019 (2017 e 2018), foi juntada a comprovação da entrega de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. O empreendedor apresentou cópia da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR n. 17158, e DMR destinador n. 17387, referente ao período de 01/07 a 31/12/2019, conforme determina a DN 232/2019, de 09/04/2019.

#### **Condicionantes 4, 5 e 6:** cumpridas de forma tempestiva e satisfatória.

Por dependerem de ação fiscalizatória *in loco* e por não haver nenhum Auto de Fiscalização que relate inconformidade, estas condicionantes foram consideradas cumpridas satisfatoriamente.

#### **Condicionante 7:** cumprida de forma tempestiva e satisfatória.



Em 20/12/2013, conforme protocolo R0468613/2013. O responsável técnico continua o mesmo deste e do RADA anterior. Trata-se do Engenheiro Metalurgista Glaucio Moreira Machado.

**Condicionante 8:** cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Por depender de ação fiscalizatória *in loco* e por não haver nenhum Auto de Fiscalização que relate inconformidade, esta condicionante foi considerada cumprida satisfatoriamente.

**Condicionante 9:** cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Por não terem sido comunicado a instalação de novos equipamentos, por depender de ação fiscalizatória *in loco* e por não haver nenhum Auto de Fiscalização que relate inconformidade, esta condicionante foi considerada cumprida satisfatoriamente.

**Condicionante 10:** cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme protocolo R0468613/2013 de 20/12/2013, comprovou inscrição no IBAMA, emitida em 27/08/2013.

**Condicionante 11:** cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A Supram não requereu tais planilhas de leituras e medições até a presente data, sendo as mesmas requisitadas quando da renovação de portaria de outorga.

Conforme relatado anteriormente, em relação as condicionantes 4, 5, 6, 8, 9 e 11, observa que as mesmas tratam de determinações pontuais de interrupção de ações desconformes e/ou manutenção de documentações comprobatórias, para eventualidade de apresentação quando da execução de procedimentos fiscalizatórios *in situ*, não havendo a obrigatoriedade de apresentação material de comprovação de interrupção e/ou armazenamento temporário, na medida em que as imposições somente podem ser visualizadas quando da execução de diligência *in loco* no empreendimento. Por conseguinte, considera-se, a princípio, as citadas condicionantes como cumpridas.

Após a análise da equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, conclui-se que o empreendimento atendeu as condicionantes impostas de forma satisfatória e que possui todas as medidas de controle ambientais necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atividade e, portanto, apresentou bom desempenho ambiental.



## 6. Compensações

Não há incidência de compensações ambientais neste empreendimento. Não está prevista intervenção ambiental em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação. Sobre a magnitude do impacto da atividade fim não incide a compensação prevista na Lei Federal nº 9985/2000 e nem demais compensações previstas em lei.

## 7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO** que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de Renovação de Licença de Operação – LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.



Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foram verificados os autos de infração 089422/2017 e 196230/2018 lavrado em desfavor do Requerente, cuja autuação não comporta mais recursos administrativos, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por 06(seis) anos.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 8. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da renovação da Licença Ambiental, para o empreendimento **Sapporo Indústria e Comércio Ltda** para a atividade de **F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados**, no município de **Itaúna**, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a renovação da Licença de Operação de Sapporo Indústria e Comércio LTDA;



## ANEXO I

### Condicionantes para fase de Operação de Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento de Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>